



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

“Dispõe sobre da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades dos estabelecimentos de ensino situadas no Município de Manhumirim e dá outras providências.”

Ver. Dalbino Cler Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, etc., considerando que o Prefeito Municipal de Manhumirim não se manifestou sobre a proposição de lei 1336, de 23 de março de 2006, nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda, de bebidas alcoólicas, realizada por ambulantes, nas proximidades das Escolas e Estabelecimentos de ensino situados dentro do município de Manhumirim ou em festividades por estas realizadas.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no artigo sujeita o infrator à apreensão da mercadoria, além de:

- I – notificação e advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa;
- III – cassação da licença de ambulante, na terceira ocorrência.

Art. 2º. O respeito a esta lei será fiscalizada pela prefeitura municipal, através de sua secretaria competente e o seu descumprimento ensejará a responsabilização do infrator.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 25 de abril de 2006



Ver. Dalbino Cler

Presidente

Publique-se.
Encaminhe ao Prefeito.